



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Regula o exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica e fixa seu piso salarial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica é livre em todo território nacional, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O técnico em eletricidade e eletrotécnica é o profissional que executa instalações, reparos e vistorias em sistemas elétricos, bem como planeja atividades do trabalho, elabora estudos, participa do desenvolvimento de processos, opera sistemas elétricos e executa sua manutenção.

Parágrafo único. É facultado ao profissional de que trata esta Lei atuar nas áreas residencial, predial, industrial e comercial, no gerenciamento e treinamento de pessoas, assegurando a qualidade de produtos e serviços e aplicando normas e procedimentos de segurança no trabalho.

Art. 3º O exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica é assegurado:

I – ao titular de diplomas de ensino médio oficial e de formação profissional em nível médio – curso técnico em eletricidade, eletrotécnica ou área correlata;

II – ao titular de diplomas de ensino médio e de formação profissional em nível médio – curso técnico em eletricidade, eletrotécnica ou área correlata, conferidos por instituição de ensino estrangeira, devidamente reconhecidos e revalidados no Brasil; e



SF/21893.23275-90

III – aos que, à data da publicação desta Lei vinham exercendo, há mais de três anos, a profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica.

Art. 4º São atividades inerentes à profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica:

I – execução de trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior;

II – operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais;

III – aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

IV – levantamento de dados de natureza técnica;

V – condução de trabalho técnico;

VI – condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

VII – treinamento de equipes de execução de obras e serviços técnicos;

VIII – desempenho de cargo e função técnica circunscritos ao âmbito de sua habilitação;

IX – fiscalização da execução de serviços e de atividade de sua competência;

X – organização de arquivos técnicos;

XI – execução de trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade;

XII – execução de serviços de manutenção de instalação e equipamentos;

XIII – execução de instalação, montagem e reparo;

XIV – prestação de assistência técnica, ao nível de sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais;

XV – elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência;

XVI – execução de ensaios de rotina; e

XVII – execução de desenho técnico.

Art. 5º O piso salarial do técnico em eletricidade e eletrotécnica é fixado em R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação do exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica é imprescindível para se manter a qualidade e a excelência de bens e serviços que vêm se sofisticando cada vez mais. Por isso, esses profissionais devem ter habilitação especializada, pois atividades relacionadas ao seu ramo de atividade exigem seriedade e profissionalismo, não mais comportando pessoas inabilitadas.

Esse profissional, através de seus conhecimentos técnicos, cursos de reciclagem, informações técnicas e pesquisas, vem se situando no mercado, cada vez mais amplo, visando sempre à prestação de bons serviços de quem o contrata.

A regulamentação dessa profissão vem dirimir os pontos polêmicos acaso existentes entre os profissionais das áreas afins.

Com a regulamentação da profissão, cria-se uma identidade, exigindo-se do técnico em eletricidade e eletrotécnica a ética profissional e responsabilizando-o tecnicamente pelo trabalho por ele executado. Ademais, dá-se-lhe condições para exercer a profissão na sua amplitude de direitos,

não permitindo a atividade de terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação para o seu exercício.

Quanto ao valor do piso salarial a que fará jus esse profissional, tomamos como referência a pesquisa do [sítio salarario.com.br](http://sítio.salarario.com.br), que analisou os dados oficiais do Novo CAGED, e-Social e Empregador Web, com um total de 10.760 salários de profissionais admitidos e desligados pelas empresas. Segundo essa pesquisa, um técnico em eletricidade e eletrotécnica ganha em média R\$ 2.440,46 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.

Ainda segundo o [sítio salarario.com.br](http://sítio.salarario.com.br), a faixa salarial desse profissional situa-se entre R\$ 2.021,00, salário mediano da pesquisa, e o teto salarial de R\$ 5.101,14, sendo que R\$ 2.227,38 é a média do piso salarial 2021 estabelecido em convenções e acordos coletivos e dissídios, levando em conta profissionais com carteira assinada.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO